



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### Resolução que disciplina a exclusão de Diretores Regionais por abandono de cargo

**Artigo 1º** - Visa presente Resolução a regulamentação do Artigo 69 alínea “c” do Estatuto do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina.

**§1º** são condições para perda do mandato dos membros das Diretorias Regionais nos termos deste artigo as seguintes condições, não cumulativas:

**Alínea a** – não realizar as tarefas estatutárias e/ou designadas pela Diretoria Regional;

**Alínea b** – deixar de participar dos eventos oficiais do SIMESC, especialmente Assembléias Gerais Extraordinárias, Assembléias Gerais Ordinárias e Reuniões de Diretoria Plena, ainda que não necessariamente todos no mesmo ano;

**Alínea c** – deixar de participar dos eventos oficiais do COSEMESC – Conselho Superior das Entidades Médicas, ainda que não necessariamente todos no mesmo ano;

**Alínea d** – deixar de participar das atividades sindicais convocadas pela Diretoria Regional e/ou pela Diretoria Executiva;

**Alínea e** – não ter desempenho compatível com a atividade sindical.

**Artigo 2º** - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou das Diretorias Regionais tem legitimidade para propor a instauração de procedimento administrativo visando a penalidade prevista no Artigo 69 alínea “c” do Estatuto e regulamentada nesta Resolução.

**§1º** - para fins deste artigo deverá(ão) o(s) Diretor(es)proponente(s)solicitar formalmente ao Presidente do Sindicato a aplicação das sanções aqui previstas;

**§2º** - o Presidente do SIMESC levará o assunto a debate em reunião da Diretoria Executiva a ser agendada em prazo não superior a trinta dias, com inclusão do assunto como ponto de pauta. Deverá, igualmente, o Diretor sindicado ser oficialmente informado sobre a data da reunião em que será discutida a sua situação, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias;

**§3º** - ao Diretor sindicado será permitido defender-se perante a Diretoria Executiva que decidirá sobre o prosseguimento ou não do procedimento;

**§4º** - Decidindo a Diretoria Executiva pela sequência do procedimento, sua exclusão por “abandono de cargo” será debatida e decidida em Assembléia Geral Estadual convocada nos termos do Estatuto, em cuja pauta constará na ordem do dia o objeto desta Resolução;

**§5º** - O Diretor sindicado, caso queira, terá direito a manifestar-se por escrito ou mesmo peroral, em tempo razoável durante a assembléia e antes da votação, cuja deliberação respeitará o quórum previsto no Artigo 53 do Estatuto.



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**§6º** - O resultado da Assembleia será disponibilizado para este Diretor, assim como a todos os sindicalizados, através de Ata específica.

**Artigo 3º** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, a quem caberá o encaminhamento do questionamento, podendo haver a designação de um Diretor para relatar o caso.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua aprovação, com os seus efeitos retroagindo e alcançando os atuais Diretores Regionais, desde a data de suas posses.

Florianópolis, 04 de agosto de 2014.

Cyro Veiga Soncini

**Presidente**